

PORTARIA N.TC-0442/2017

Dispõe sobre a suspensão de concessão e pagamento de estabilidade financeira que considere o lapso temporal anterior a 03 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar Estadual 202/2000](#) e considerando as decisões monocráticas proferidas na Medida Cautelar e nos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441,

R E S O L V E:

Art. 1º- Suspender as futuras concessões e os pagamentos, ainda que já incorporados, de valores relativos à estabilidade financeira decorrentes da contagem de tempo anterior a 03 de fevereiro de 2010, data de publicação da [Lei Complementar n. 496/2010](#), aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a [Portaria N.TC-0411/2017, publicada em 20/07/2017](#).

Florianópolis, 09 de agosto de 2017.

Luiz Eduardo Cherem

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 10.08.2017.